GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE LEI N.º 34/XVI/1.ª (GOV) – Procede à quinta alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro

[…]:

«[…]

Artigo 5.º

Requisitos

São requisitos gerais de ingresso na formação inicial de magistrados e de admissão ao concurso:

a) […];

b) [*Revogada*];

c) Possuir licenciatura em Direito de cinco anos ou, quando obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, seguida de conclusão, com aproveitamento, da parte curricular dos cursos de mestrado ou de doutoramento em área do Direito obtidos em universidade portuguesa, ou grau académico equivalente reconhecido em Portugal, ou **acompanhada** de experiência profissional na área forense, ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, de duração efetiva não inferior a cinco anos;

d) Não se encontrar a frequentar curso de formação inicial teórico-prático de magistrados ou a subsequente fase de estágio; e

e) [*Anterior alínea d*)].

[…]

Artigo 29.º

[…]

1 - Os candidatos habilitados para a frequência do curso de formação para as magistraturas nos tribunais judiciais podem alterar por escrito a opção declarada nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, no prazo de cinco dias a contar da publicitação dos candidatos habilitados.

2 - As opções manifestadas nos termos do número anterior são consideradas por ordem de graduação, tendo em conta o conjunto de vagas a preencher, quer na magistratura judicial, quer na magistratura do Ministério Público.

3 - […].

4 - Os candidatos que, face à opção expressa, não tenham vaga segundo as regras definidas nos n.ºs 2 e 3, podem, no prazo de três dias a contar da ~~**afixação**~~ publicitação dessa informação, requerer a alteração da sua opção.

5 - […].

6 - […].

7 - […].

[…]»

Artigo 5.º

Regulamentação complementar

As alterações ao regulamento interno referido no artigo 115.º **da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro,** são apresentadas ao Conselho Geral no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor da presente lei, delas dependendo a atribuição dos direitos conferidos no n.º 8 do artigo 11.º e no n.º 16 do artigo 31.º **daquela lei**, na redação conferida pela presente lei.

GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2025

Os[As] Deputados[as] do PSD